



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA MARANHÃO & PRIMO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Maranhão & Primo LTDA, CNPJ 08.636.136/001-02, com sede na Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 723, São Sebastião, CEP 55660-000, neste ato representado pelo Sr. Klévio Maranhão Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.490 SSP/PE e do CPF nº 036.259.634-42, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), para suprir as necessidades de diversas secretarias, conforme tabela abaixo:



GESTÃO DE CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ACONDIC.	SECRETARIAS						QTD TOTAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
			EDUC.	FINAN.	TURIS.	AGRIC.	INFRA	GOV			
001	Gasolina Automotiva Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	Litros	3.000	750	750	2.100	17.500	1.750	25.850	R\$ 4,639	R\$ 119.918,15
002	Etanol Hidratado Automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP	Litros	500	150	150	175	625	125	1.725	R\$ 3,629	R\$ 6.260,02
003	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	Litros	24.000	-	-	33.750	50.000	-	107.750,00	R\$ 3,639	R\$ 392.102,25
TOTAL										R\$	518.280,42

EDUCAÇÃO	R\$ 103.067,50
FINAÇAS	R\$ 4.023,60
TURISMO	R\$ 4.023,60
AGRICULTURA	R\$ 133.193,22
INFRAESTRUTURA	R\$ 265.400,63
GOVERNO	R\$ 8.571,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 518.280,42** (quinhentos e dezoito mil e duzentos e oitenta reais quarenta e dois centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Órgão Orçamentário: 24000 - Secretaria de Agricultura
Unidade Orçamentária: 24001- Secretaria de Agricultura
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 – Administração geral
Programa: 421 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura.
Ação: 2.97 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura
Despesa 175: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
Órgão Orçamentário: 19000 - Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 19001- Secretaria de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação e Manutenção das Atividades–Meio da Educação Básica
Ação: 2.94 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação em sua Missão Institucional de apoio Administrativo
Despesa 209: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 16000 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 16001- Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 – Administração geral
Programa: 410 – Gestão Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças.
Ação: 2.28– Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração e Finanças.
Despesa 62: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 11000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 11001- Gabinete do Prefeito
Função: 4 Administração
Subfunção: 122 – Administração geral



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

Programa: 404– Gestão Superior do Município.

Ação: 2.52– Manutenção das ações de caráter continuado do Gabinete do Prefeito.

Despesa 101: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Órgão Orçamentário: 17000 – Secretaria de Turismo e Cultura

Unidade Orçamentária: 17001- Serviços de Turismo e Cultura

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 – Administração geral

Programa: 416– Gestão da Secretaria de Turismo e Cultura

Ação: 2.37– Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Turismo e Cultura

Despesa 409: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Obras

Unidade Orçamentária: 22001- Secretaria de Obras

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 – Administração geral

Programa: 1501– Gestão Administrativa da Secretaria de Obras

Ação: 2.170– Manutenção das Ações Vinculadas ao programa de Gestão da Secretaria de Obras e suas unidades

Despesa 326: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria de Obras

Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Obras

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 – Administração geral

Programa: 400 – Gestão Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos

Ação: 2.924– Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos

Despesa 1174: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria de Obras

Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Obras

Função: 4 Administração

Subfunção: 122 – Administração geral

Programa: 406– Ampliação e preservação do Patrimônio (Guarda Municipal)

Ação: 2.23– Manutenção das Atividades Da Guarda Municipal

Despesa 146: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 23000 – Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 23001- Serviços Públicos
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 1503 Cidade limpa
Ação: 2.173– Manutenção das Ações vinculadas ao programa cidade limpa
Despesa 338 - 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

Unidade Gestora: 20001 – PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
Órgão Orçamentário: 23000 – Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 23001- Serviços Públicos
Função: 20- Agricultura
Subfunção: 605- Abastecimento
Programa: 2006- Abastecimento de qualidade
Ação: 2.169 Manutenção das Ações de Unidade Mercador e Açougues
Despesa 379: 3.3.90.30 00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



GESTÃO DE CONTRATOS

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Outrossim, poderá ocorrer a rescisão contratual antecipada no caso da homologação de objeto congênere em processo licitatório diverso e paralelamente realizado.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 001/2021 e a proposta Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 03 de fevereiro de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

Kleber Umberto Lima
MARANHÃO & PRIMO LTDA

CNPJ: 08.636.136/001-02

CONTRATADO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Bezerros

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Serviços Urbanos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Governo, Secretaria de Turismo e Cultura e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol e diesel).

JUSTIFICATIVA: Considerando que para o bom desenvolvimento de suas atribuições e o bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus afazeres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta municipalidade.

Considerando que a presente edilidade não dispõe de contrato para o fornecimento em questão, tendo o pacto anteriormente firmado, especialmente o contato nº 056/2020, se encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme cláusula quarta do mencionado instrumento.

Considerando ainda que a interrupção e desabastecimento de combustíveis causará grave desordem e descontinuidade aos serviços públicos, que a presente edilidade dispõe à população, tais como a circulação de ambulâncias, veículos e viaturas da guarda municipal e departamento de trânsito, Programa Tratamento Fora de Domicílio – TFD, máquinas agrícolas para utilização nos reservatórios de águas entre outros serviços essenciais e que não podem sofrer solução de continuidade.

Além disso, considerando ainda o caos administrativo encontrado pela presente Gestão Municipal, que sofre atualmente os transtornos e dificuldades ocasionados por um processo de transição não-republicano, ou seja, sem o tempo adequado e não agraciado com informações suficientes para o escoreito planejamento administrativo, agravado ainda pela crise sanitária do vírus SARS-COV-2 (COVID-19).

Desse contexto, vale destacar que a presente contratação se esboça apropriada como solução adequada ao caso concreto, sendo evidente que a presente administração, de nenhuma maneira contribuiu para o estabelecimento da situação em comento.

BASE LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

INCIDÊNCIA: ARTIGO 24, INCISO IV.





PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº 103


Rubrica

PREMISSA: impossibilidade de atendimento imediato indispensável ao interesse público mediante a normal utilização do procedimento licitatório formal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O FATO

Sabe-se que por determinação constitucional, e, como regra geral, todas as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de licitação (Art. 37, XXI da CRFB/88).

Não obstante, a mesma norma constitucional ressalva que a legislação pode especificar situações onde a licitação pode ser afastada.

A Lei Nº 8.666/93 que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos apresenta essas hipóteses de dispensa de licitação em seu Art. 24 e, ali, tem-se o inciso IV, que passamos a analisar:

Art.24. É dispensável a licitação:

...

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...”

Desta forma pode-se entender que seja lícito, na situação retratada, autorizar-se a contratação direta para aquisição dos itens dispostos na planilha, somente nas quantidades previstas para normalizar provisoriamente os estoques das unidades de saúde, educação e infraestrutura do município, até que se proceda aos devidos trâmites previstos na lei de licitações e contratos administrativos.

Ocorre que por eventuais questões de ordem administrativa, ensejando nas mudanças no quadro de pessoal, que estão intimamente ligados aos processos e andamentos de contratação de empresas para atender às necessidades das Secretarias, o que implica desarticular o planejamento de contratações no âmbito da administração pública.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Esse fato agravante importou na reprogramação do planejamento das licitações, prejudicando a deflagração dos processos licitatórios.

Para isso, torna-se indispensável o provimento de dispensa de licitação destinada ao fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para as secretarias do município dentro dos padrões exigíveis, cuja duração seja de no máximo 90 (noventa) dias, face aos possíveis incidentes de ordem legal, exigindo da administração pública uma resposta imediata à solução pendente sob pena de prejuízo irreparável ao interesse público, que é o fim único e primordial da atividade administrativa do Estado, até que se conclua o processo normal de licitação e contrato.

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência se caracteriza pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório *in concretum*. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"(...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, São Paulo, 1979, p.54)

Nesse mesmo sentido Marçal Justen, leciona:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público". (In Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, p.97)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para afastar esse risco, resta observar todo o procedimento exigido pelo art. 26 "caput" e seu parágrafo único, incisos I, II e III, no tocante a escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sendo ainda de considerar neste caso que a contratação se limite ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

O PRESTADOR

Atendidas as exigências legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico – financeira, e regularidade fiscal exigíveis do prestador e de acordo com os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93 procede-se a contratação direta da empresa Maranhão & Primo LTDA, CNPJ: 08.636.136/0001-02, sediada na Av. Major Aprígio da Fonseca, 723, São Sebastião, Bezerros-PE, perfazendo um valor total de R\$ 741.471,26 (setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) definidas no documento anexo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, limitando-se ao tempo em que se conclui o processo licitatório.

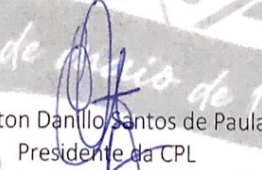
A razão da escolha da empresa decorre da sua comprovada idoneidade e experiência no ramo pertinente, por serviços que vem prestando a vários municípios do estado.

A justificativa do preço é verificável pelo padrão de serviços prestados e da coleta de preços levantados nesta ocasião, sendo certo que o preço está justificado como praticado no mercado.

A empresa junta sua proposta de preço e a documentação conforme exigido pelo art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Isto posto, somos de parecer favorável a contratação direta da Maranhão & Primo LTDA, CNPJ: 08.636.136/0001-02, com base no inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e sua ratificação nos termos do art. 26 dessa mesma lei.

Bezerros, 2 de fevereiro de 2021.


Ewerton Danilo Santos de Paula
Presidente da CPL


Boniek da Silva
Membro


Evany Gomes de Araújo
Membro



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

CPL - BEZERROS

Folha nº 107

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pessoa


José de Freitas da Silva
Membro


Maria Edjane da Silva
Membro





PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021, DISPENSA Nº. 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucuelle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Maranhão & Primo LTDA**, CNPJ 08.636.136/0001-02 com sede na Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 723, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada pelo Sr. Klévio Maranhão Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.490 SSP/PE e do CPF nº 036.259.634-42, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros.

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS da aquisição de combustíveis que destina-se a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros, conforme o processo licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio econômico-financeiro, objeto do presente instrumento, solicitado pela CONTRATADA, parte da variação dos preços de combustíveis que resultou em um aumento dos valores praticados no mercado local.

Inicialmente, como convém a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO do contrato em questão, Parágrafo Único, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme o artigo 65, alínea d, da lei nº. 8.666/93, que trata da alteração dos contratos administrativos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme a solicitação da contratada, o reajuste de preços está fundamentado em pesquisas na Agência Nacional de Petróleo (ANP) e comprovação por notas Fiscais de compra com datas e valores de antes e depois do aumento supracitado que indicam um aumento dos valores na comercialização de combustíveis na região. Em análise,



GESTÃO DE CONTRATOS

realizou-se pesquisas na ANP afim de confirmar a variação de preços mencionada e constatou-se que os preços pretendidos estão de acordo com a normalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Desta forma, vislumbramos a razoabilidade jurídica do reequilíbrio de preços do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e a empresa **MARANHÃO & PRIMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.636.136/001-02**. Nestes termos, a administração pública e a CONTRATADA são beneficiadas com o realinhamento pretendido notadamente em razão de garantir a **justa remuneração** em favor do serviço essencial de fornecimento de combustíveis, possibilitando e assegurando, a economicidade junto ao ente público. As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor a partir de **13 de fevereiro de 2021**, ficando sua vigência condicionada a duração do contrato original, que tem como termo final o dia 03 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA os valores unitários para a aquisição de combustíveis. Consolidando assim, um reajuste para a Gasolina de R\$ 0,245, para o Óleo diesel de 0,198 conforme planilha sintetizada abaixo:

COMBUSTÍVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
001	Gasolina Automotiva Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 4,884
003	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	LITROS	R\$ 3,827



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Bezerros, 12 de fevereiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806


MARANHÃO & PRIMO LTDA
CNPJ: 08.636.136/001-02
CONTRATADO



GESTÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021, DISPENSA Nº. 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Maranhão & Primo LTDA**, CNPJ **08.636.136/0001-02** com sede na Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 723, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada pelo Sr. Klévio Maranhão Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.490 SSP/PE e do CPF nº 036.259.634-42, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS da aquisição de combustíveis que destina-se a suprir as necessidades da Prefeitura



GESTÃO DE CONTRATOS

Municipal de Bezerros, conforme o processo licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio econômico-financeiro, objeto do presente instrumento, solicitado pela CONTRATADA, parte da variação dos preços de combustíveis que resultou em um aumento dos valores praticados no mercado local.

Inicialmente, como convém a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO do contrato em questão, Parágrafo Único, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme o artigo 65, alínea d, da lei nº. 8.666/93, que trata da alteração dos contratos administrativos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme a solicitação da contratada, o reajuste de preços está fundamentado em pesquisas na Agência Nacional de Petróleo (ANP) e comprovação por notas Fiscais de compra com datas e valores de antes e depois do aumento supracitado que indicam um aumento dos valores na comercialização de combustíveis na região. Em análise, realizou-se pesquisas na ANP afim de confirmar a variação de preços mencionada e constatou-se que os preços pretendidos estão de acordo com a normalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



GESTÃO DE CONTRATOS

Desta forma, vislumbramos a razoabilidade jurídica do reequilíbrio de preços do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e a empresa **MARANHÃO & PRIMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.636.136/001-02**. Nestes termos, a administração pública e a CONTRATADA são beneficiadas com o realinhamento pretendido notadamente em razão de garantir a **justa remuneração** em favor do serviço essencial de fornecimento de combustíveis, possibilitando e assegurando, a economicidade junto ao ente público. As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor a partir de **12 de março de 2021**, ficando sua vigência condicionada a duração do contrato original, que tem como termo final o dia 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA os valores unitários para a aquisição de combustíveis. Consolidando assim, um reajuste para a Gasolina de R\$ 0,237 e para o Óleo Diesel um acréscimo de 0,161 conforme planilha sintetizada abaixo:

COMBUSTÍVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
001	Gasolina Automotiva Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 5,522
003	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	LITROS	R\$ 4,224

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas por este Termo Aditivo.



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Bezerros, 12 de março de 2021.

Marta Luciele da Silva Laurencino
Prefeita Bezerros/PE
MAT. 089995
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

Klélio Francisco Tenório
MARANHÃO & PRIMO LTDA
CNPJ: 08.636.136/001-02
CONTRATADO

18 de maio de 1870



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021, DISPENSA Nº. 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Maranhão & Primo LTDA**, CNPJ **08.636.136/0001-02** com sede na Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 723, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada pelo Sr. Klévio Maranhão Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.490 SSP/PE e do CPF nº 036.259.634-42, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros.



GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS da aquisição de combustíveis que destina-se a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros, conforme o processo licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio econômico-financeiro, objeto do presente instrumento, solicitado pela CONTRATADA, parte da variação dos preços de combustíveis que resultou em um aumento dos valores praticados no mercado local.

Inicialmente, como convém a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO do contrato em questão, Parágrafo Único, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme o artigo 65, alínea d, da lei nº. 8.666/93, que trata da alteração dos contratos administrativos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme a solicitação da contratada, o reajuste de preços está fundamentado em pesquisas na Agência Nacional de Petróleo (ANP) e comprovação por notas Fiscais de compra com datas e valores de antes e depois do aumento supracitado que indicam um aumento dos valores na comercialização de combustíveis na região. Em análise,



GESTÃO DE CONTRATOS

realizou-se pesquisas na ANP afim de confirmar a variação de preços mencionada e constatou-se que os preços pretendidos estão de acordo com a normalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Desta forma, vislumbramos a razoabilidade jurídica do reequilíbrio de preços do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e a empresa **MARANHÃO & PRIMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.636.136/001-02**. Nestes termos, a administração pública e a CONTRATADA são beneficiadas com o realinhamento pretendido notadamente em razão de garantir a **justa remuneração** em favor do serviço essencial de fornecimento de combustíveis, possibilitando e assegurando, a economicidade junto ao ente público. As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor **a partir de 24 de fevereiro de 2021**, ficando sua vigência condicionada a duração do contrato original, que tem como termo final o dia 03 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA os valores unitários para a aquisição de combustíveis. Consolidando assim, um reajuste para a Gasolina de R\$ 0,1671, para o Óleo diesel de 0,3126 conforme planilha sintetizada abaixo:

COMBUSTÍVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
001	Gasolina Automotiva Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 5,051
003	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	LITROS	R\$ 4,139



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Bezerros, 25 de fevereiro de 2021.

Maria Luciele Silva Lauretino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

Kleber Fernandes Feres

MARANHÃO & PRIMO LTDA
CNPJ: 08.636.136/001-02
CONTRATADO



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021, DISPENSA Nº. 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

Peio presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **Maranhão & Primo LTDA**, CNPJ **08.636.136/0001-02** com sede na Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 723, São Sebastião, Bezerros/PE, neste ato representada pelo Sr. Klévio Maranhão Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.022.490 SSP/PE e do CPF nº 036.259.634-42, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021, DISPENSA Nº 001/2021. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros.

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento o REEQUILÍBRIO DE PREÇOS da aquisição de combustíveis que destina-se a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bezerros, conforme o processo licitatório nº 002/2021, Dispensa nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O reequilíbrio econômico-financeiro, objeto do presente instrumento, solicitado pela CONTRATADA, parte da variação dos preços de combustíveis que resultou em um aumento dos valores praticados no mercado local.

Inicialmente, como convém a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO do contrato em questão, Parágrafo Único, fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme o artigo 65, alínea d, da lei nº. 8.666/93, que trata da alteração dos contratos administrativos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme a solicitação da contratada, o reajuste de preços está fundamentado em pesquisas na Agência Nacional de Petróleo (ANP) e comprovação por notas Fiscais de compra com datas e valores de antes e depois do aumento supracitado que indicam um aumento dos valores na comercialização de combustíveis na região. Em análise,

GESTÃO DE CONTRATOS

realizou-se pesquisas na ANP afim de confirmar a variação de preços mencionada e constatou-se que os preços pretendidos estão de acordo com a normalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Desta forma, vislumbramos a razoabilidade jurídica do reequilíbrio de preços do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e a empresa **MARANHÃO & PRIMO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.636.136/001-02**. Nestes termos, a administração pública e a CONTRATADA são beneficiadas com o realinhamento pretendido notadamente em razão de garantir a **justa remuneração** em favor do serviço essencial de fornecimento de combustíveis, possibilitando e assegurando, a economicidade junto ao ente público. As condições estipuladas neste instrumento entram em vigor a partir de **05 de março de 2021**, ficando sua vigência condicionada a duração do contrato original, que tem como termo final o dia 03 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA os valores unitários para a aquisição de combustíveis. Consolidando assim, um reajuste para a Gasolina de R\$ 0,2348, para o Etanol de 0,3755 e para o Óleo diesel um decréscimo de 0,0767 conforme planilha sintetizada abaixo:

COMBUSTÍVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
001	Gasolina Automotiva Comum de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 5,285
002	Etanol Hidratado Automotivo de acordo com a legislação vigente da ANP	LITROS	R\$ 4,004
003	Óleo Diesel, com teor máximo de enxofre de 10MG/KG (PPM=Partes Por Milhão), com baixo teor de cetano (S-10)	LITROS	R\$ 4,063



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Bezerros, 05 de março de 2021.

Maria Lucia
Prefeita - Bezerros/PE
MAT-980806

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

Albino Francisco Ferraz
MARANHÃO & PRIMO LTDA
CNPJ: 08.636.136/001-02
CONTRATADO